



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 983/2004, de 03 de Novembro de 2004

“Autoriza concessão de gratificação a Policiais Militares no exercício de funções de Policiamento de Trânsito”.

A Câmara Municipal de Piranguinho – MG, por seus Vereadores, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder gratificação aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 982/04 de 25/08/04, objetivando o recebimento da delegação de atribuições e competências de serviços previstos, autorizado pela Lei Estadual nº 9.503/97, 23/09/97, e regulamentado por Decreto Estadual.

Art. 2º - A gratificação corresponderá a **40%** (quarenta por cento) dos níveis constantes da tabela de vencimento da Prefeitura e será paga de acordo com a graduação dos policiais militares e conforme tabela a ser aprovada pelo Executivo.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial estiver efetivamente desempenhando as funções de fiscalização e policiamento de trânsito.

§1º - O policial militar que por qualquer motivo vier a se afastar do efetivo desempenho das funções mencionadas no “caput” deste artigo, não fará jus a gratificação aqui estipulada.

§ 2º - Caso o policial militar retorne às suas funções, o pagamento da gratificação será restabelecido.

Art. 4º - O valor da gratificação será reajustada de acordo com os mesmos índices aplicados nos reajustes do funcionalismo municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes d execução desta Lei correrão por conta de dotação **020615451.0018.2070** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho- MG, 03 de Novembro de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete